

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Sarandi/PR	CNPJ:	78.200.482/0001-10
Endereço:	Rua José Emiliano de Gusmão, 565	CEP:	87111-230
Bairro:	Centro	Fax:	(044) 3264-8600
Telefone:	0443264-8600		
E-mail:	gap@sarandi.pr.gov.br		
Representante	WALTER VOLPATO		
CPF:	204.888.239-00	Complemento:	
Cargo:	Prefeito	Data início da	01/01/2017
E-mail:	gap@sarandi.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES	CNPJ:	73.310.153/0001-09
Endereço:	AVENIDA LONDRINA, 72	CEP:	87111-220
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3035-0022
Telefone:	4403032-6400		
E-mail:	preserv@sarandi.pr.gov.br		
Representante	PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA		
CPF:	448.266.059-00	Complemento:	
Cargo:	Superintendente	Data início da	01/01/2017
E-mail:	pnkkprodu@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2688/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Sarandi da quantia de R\$ 2.199.656,31 (dois milhões e cento e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2019 a 09/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Sarandi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.199.656,31 (dois milhões e cento e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 36.660,94 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 36.660,94 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 10/12/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2688/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

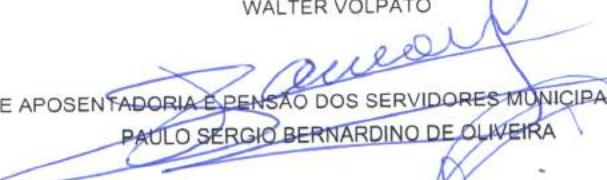
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

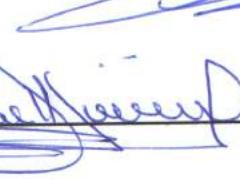
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sarandi - PR / 22/11/2021


WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 204.888.239-00
Gestão 2021 / 2024
Prefeitura Municipal de Sarandi


Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira
CPF 448.206.069-00 - Dec. 1337/2020 - CPA 10
SUPERINTENDENTE
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUN. DE SARANDI - PRESERV

Testemunhas


JOÃO APARECIDO MARTINELLI
MOTORISTA
CPF: 223.299.782-00
RG: 6.908.877-5 SSP-PR


MARCOS AURÉLIO DA ROSA
CONTADOR
CPF: 497.977.279-04
RG: 3.249.877-9 SSP-PR

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00740/2021	Data	19/11/2021
Valor consolidado	2.199.656,31	Valor da prestação inicial	36.660,94
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2021
DEVEDOR			
Ente Federativo	Sarandi/PR	CNPJ	78.200.482/0001-10
Representante Legal	WALTER VOLPATO	CPF	204.888.239-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	14834
CREDOR			
Unidade Gestora	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	CNPJ	73.310.153/0001-09
Representante Legal	PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA	CPF	448.266.059-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	14834
Conta nº	703850		

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

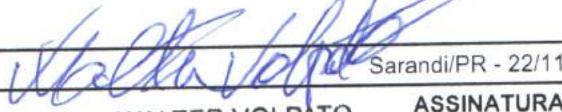
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.


Sarandi/PR - 22/11/2021

WALTER VOLPATO

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	PREFEITO MUNICIPAL CPF 204.888.239-00 Gestão 2021 / 2024	Paulo Sergio Bernardino de Oliveira CPF 448.266.059-00 - Decr. 1337/2020 - CPA 10 SUPERINTENDENTE
UNIDADE GESTORA		CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUN. DE SARANDI - PRESERV
BANCO DO BRASIL (*)		Luciana A. Araujo F 6.324.018-1 Gerente Geral

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2021)

DECLARAÇÃO

WALTER VOLPATO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00740/2021, firmado entre o/a Sarandi e o CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI em 22/11/2021, foi publicado em 10/12/2021 no

() mural
() jornal - Edição nº _____, de _____
Diário Oficial do Município de Sarandi Edição nº 2408, de 10/12/2021

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Sarandi, 10/12/2021



WALTER VOLPATO

Prefeito
WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 204.888.239-00
Gestão 2021 / 2024

116	PAPEL VERGÊ, 180 G/M, 210MMX297MM, C/ 50 FOLHAS - VARIAS CORES.	PC	10	R\$ 19,80	198,00	USAPEL
117	PASTA CATALOGO, TAMANHO PAPEL OFICIO, C/ 50 ENVELOPES PLASTICOS	UN	20	R\$ 25,90	518,00	POLIBRAS
118	PASTA COM ABA, ELASTICO, CONFECIONADA EM POLIPROPILENO, ESPESSURA: 0,35MM, TAMANHO: OFICIO, CORES VARIADAS.	UN	50	R\$ 3,95	197,50	DELLA
119	PASTA DE AZ , PAPELÃO PRENSADO COM 2MM DE ESPESSURA, DIMENSÕES: ALTURA 34CM , LARGURA 28CM E LOMBADA COM 8CM.	UN	60	R\$ 19,90	1.194,00	DELLA
120	PASTA POLIONDA 3,5CM DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO	unidad	200	R\$ 7,90	1.580,00	POLIBRAS
121	PASTA POLIONDA, COM 335MM X 250MM X 20MM, COM ELASTICO, CORES VARIADAS	UN	50	R\$ 7,30	365,00	POLIBRAS
122	PASTA POLIONDAS C/ ELASTICO 5,5 CM	UN	300	R\$ 8,75	2.625,00	POLIBRAS
123	PEN DRIVE, 16 GB, USB 2.0.	UN	30	R\$ 45,00	1.350,00	MULTILASER
124	PERCEVEJO, N 04, AÇO LATONADO, C/ 100 UNIDADE	CX	10	R\$ 5,50	55,00	BACCHI
125	PERCEVEJO, TAMANHO 10, AÇO LATONADO, C/ 1000 UNIDADES.	CX	10	R\$ 6,00	60,00	BACCHI
126	PERFURADOR GRANDE 2 FUROS P/ 30 FLS EM METAL	Unidad	8	R\$ 66,90	535,20	GRAMP LINE
127	PERFURADOR ARTESANAL 25MM	UN	15	R\$ 48,90	733,50	MAKE+
128	PERFURADOR EVA - INDICADO P/ EVA ATÉ 2MM.	UN	20	R\$ 24,90	498,00	MAKE +
129	PILHA ALCALINA AA, C/ 2 UNIDADES	PC	80	R\$ 8,00	640,00	RAYOVAC
130	PILHA ALCALINA AAA, C/ 2 UNIDADES	PC	80	R\$ 9,00	720,00	RAYOVAC
131	PILHA ALCALINA; MODELO: C MÉDIA; FORMA CILINDRICA.	UN	80	R\$ 4,79	383,20	RAYOVAC
132	PINCEIS P/ PINTURA EM TECIDO + LIMPA PINCEL 10 PCS, PINCEIS C/ NUMERAÇÕES (0,2,4,6,8,10,12,14) E 01 PARA CONTOUR E TRAÇOS FINOS NUMERAÇÃO (00), E 01 LIMPA PINCEL PARA PROLONGAR A VIDA ÚTIL DOS PINCEIS.	UN	50	R\$ 75,00	3.750,00	TIGRE
133	PINCEL ATÔMICO GROSSO 1:100, CORES VARIADAS	UN	30	R\$ 6,20	186,00	PILOT
134	PINCEL ATÔMICO PERMANENTE, PONTA CHANFRADA TRAÇÃO DE 2MM E 5MM, RECARREGAVEL, C/ 12 UNIDADES - CORES VARIADAS	CX	20	R\$ 58,90	1.178,00	PILOT
135	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, RECARREGAVEL PRETO; PONTA MACIA; PONTA EM POLIESTER COM 6MM; ESPESSURA DE ESCRITA: 2,3MM; TINTA ESPECIAL, REFIL E PONTA SUBSTITUÍVEIS; APAGAMENTO FÁCIL	UN	30	R\$ 13,90	417,00	PILOT
136	PISTOLA ELÉTRICA P/ APLICAR COLA QUENTE/FINA, 40-50W - COMP. 26CM, LARG 15,5, ALT. 6CM.	UN	30	R\$ 60,00	1.800,00	WESTERN
137	PISTOLA ELÉTRICA P/ APLICAR COLA QUENTE/GROSSA, 40-50W, PLASTICO 160X130MM	UN	20	R\$ 39,50	790,00	WESTERN
138	PRANCHETA ACRÍLICA E PRENDEDOR DE METAL TAMANHO OFICIO	UN	20	R\$ 32,70	654,00	WALEU
139	PRANCHETA DE MADEIRA E PRENDEDOR DE METAL TAMANHO OFICIO	UN	20	R\$ 7,99	159,80	SOUZA
140	PRENDEDOR DE PAPEL 15MM C/ 12 UNID.	CX	20	R\$ 4,00	80,00	JOCAR
141	PRENDEDOR DE PAPEL 25MM C/ 12 UNID.	CX	20	R\$ 15,00	300,00	JOCAR
142	PRENDEDOR DE PAPEL 41MM C/ 12 UNID.	CX	20	R\$ 30,00	600,00	JOCAR
143	PRENDEDOR DE PAPEL GRAMPOMOL 51MM, C/ 12 UNIDADE	CX	10	R\$ 44,90	449,00	JOCAR
144	REFIL DE COLA QUENTE FINA, C/ 1 KG.	PC	30	R\$ 66,90	2.007,00	MAKE+
145	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA C/ 1 KG.	PC	30	R\$ 66,90	2.007,00	MAKE+
146	RÈGUA POLIESTIRENO C/ 30 CM, TRANSPARENTE, COMP. 300MM - LARG. 30 A 40MM, ESP. 2,5 A 3,0MM	UN	200	R\$ 2,00	400,00	WALEU
147	SACO PARA PRESENTES; TAMANHO: 29CM X 29CM; PACOTE COM 50 UNIDADES.	PC	15	R\$ 25,00	375,00	CROMUS
148	SACO PARA PRESENTES; TAMANHO: 50CM X 30CM; CORES E ESTAMPAS VARIADAS; FORMATO: SACO.	UN	500	R\$ 1,00	500,00	CROMUS
149	SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE, RESISTENTE; COM MEDIDAS: 24CM X 34CM X 0,02MM.	UN	600	R\$ 0,35	210,00	CROMUS
150	SACO PRESENTE METAL 60X90CM - CORES SORTIDAS	UN	50	R\$ 4,65	232,50	CROMUS
151	TESOURA ESCOLAR, PONTAS ARREDONDADAS, AÇO INOXIDÁVEL FORJADA E NIQUELADA, C/ 13CM.	UN	300	R\$ 6,80	2.040,00	CIS
152	TESOURA GRANDE PARA PICOTAR, REINA TERMOPLÁSTICA E AÇO INOXIDÁVEL, C/ 21,6 CM.	UN	10	R\$ 129,90	1.299,00	WESTERN
153	TESOURA MULTIUSO ESCRITÓRIO, C/ 20 CM, CABO POLIPROPILENO LAMINA AÇO INOXIDÁVEL.	UN	50	R\$ 29,00	1.450,00	MUNDIAL
154	TINTA FACIAL COM GLITTER, CREMOSA, 4GR, C/ 6 CORES - ATÓXICA	CX	10	R\$ 32,90	329,00	MAKE+
155	TINTA FACIAL CREMOSA, 4GR, C/ 10 CORES	CX	20	R\$ 29,90	598,00	MAKE+
156	TINTA GUACHE, C/ 250 ML, CORES VARIADAS, COMPOSIÇÃO: RESINA, ÁGUA, PIGMENTOS, CARGA E CONSERVANTE.	POT	200	R\$ 7,90	1.580,00	ACRILEX
157	TINTA GUACHE, EŞOJO, C/ 12 CORES, C/15ML	CX	100	R\$ 11,59	1.159,00	ACRILEX
158	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO AZUL/PRETO, C/ 40 ML - COMPONENTES: ÁGUA, PIGMENTOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO.	UN	15	R\$ 6,90	103,50	RADEX
159	TINTA UNIVERSAL PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO, CORES: PRETO, VERMELHO, AZUL E VERDE, TINTA DE FÁCIL REMOÇÃO, CAPACIDADE DE REABASTECIMENTO DE 750 PINCÉIS (RECARGAS), USO ESCOLAR/COMERCIAL, DIMENSÕES: 160X75X245MM	UN	5	R\$ 190,00	950,00	GENIAL GRAMP LINE
160	TNT 40G/M2, 100% POLIPROPILENO, 140CM X 50MTS, CORES VARIADAS	RL	50	R\$ 161,90	8.095,00	SANTA FE
161	UMEDECEDOR DE DEDOS EM PASTA, NÃO TOXICO, C/ 12GR.	UN	15	R\$ 7,99	119,85	WALEU
				TOTAL:	248.375,35	

VALOR TOTAL: R\$ 248.375,35 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DA ATA: Ata de Registro de Preços terá validade por **365 dias**, a iniciar-se no dia **08 de dezembro de 2021** e término no dia **08 de dezembro de 2022**.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Engenheiro Beltrão – Paraná.

Fênix, 08 de dezembro de 2021.

Município de Fênix

ALTAIR MOLINA SERRANO

Contratante

Publicado por:
Rubens Humberto Vasconcelos Calixto
Código Identificador: 156889B5

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SARANDI

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00740/2021)

DEVEDOR		CNPJ:	
Ente Federativo/UF:	Sarandi/PR		78.200.482/0001-10
Endereço:	Rua José Emiliano de Gusmão, 565		

Bairro:	Centro	CEP:	87111-230
Telefone:	0443264-8600	Fax:	(044) 3264-8600
E-mail:	gap@sarandi.pr.gov.br		
Representante	WALTER VOLPATO		
CPF:	204.888.239-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gap@sarandi.pr.gov.br	Data início da	01/01/2017

CREDOR			
Unidade Gestora:	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES	CNPJ:	73.310.153/0001-09
Endereço:	AVENIDA LONDrina, 72		
Bairro:	CENTRO	CEP:	87111-220
Telefone:	4403032-6400	Fax:	(044) 3035-0022
E-mail:	preserv@sarandi.pr.gov.br		
Representante	PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA		
CPF:	448.266.059-00		
Cargo:	Superintendente	Complemento:	
E-mail:	pnkkprodu@hotmail.com	Data início da	01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2688/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Sarandi da quantia de R\$ 2.199.656,31 (dois milhões e cento e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2019 a 09/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Sarandi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.199.656,31 (dois milhões e cento e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 36.660,94 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 36.660,94 (trinta e seis mil e seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 10/12/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2688/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sarandi - PR / 22/11/2021

Prefeitura Municipal de Sarandi
WALTER VOLPATO

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi
PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

Testemunhas

JOÃO APARECIDO MARTINELLI
MOTORISTA
CPF: 223.299.782-00
RG: 6.908.877-5 SSP-PR

MARCOS AURÉLIO DA ROSA
CONTADOR
CPF: 497.977.279-04
RG: 3.249.877-9 SSP-PR

Publicado por:
Marcos Aurelio da Rosa
Código Identificador:3A786A06

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 635/2021

SÚMULA: Nomeia membros titulares e suplentes para comporem o Conselho de Previdência da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, para o quadriênio dezembro/2021 a dezembro/2025.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 28 da Lei Municipal n.º 264/2011:

DECRETA:

Art. 1º Nomear os membros abaixo, para comporem o Conselho de Previdência da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, para o quadriênio dezembro/2021 a dezembro/2025, na forma a seguir:

NOME	REPRESENTATIVIDADE
Titular: Osvaldo Luis Alves Suplente: Cristiane Vitorino de Toledo Bocardi	Representantes do Poder Executivo
Titular: Indrigo dos Santos Aguilieri Suplente: Robson Ribeiro de Souza	Representantes do Poder Legislativo
Titular: Dalvecir Aparecido Bonora Titular: Lucas Ataliba Rantim de Carvalho	Representantes do SISMUS – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi
Titular: Junior Cesar de Oliveira Suplente: Mirtes Dinorá dos Santos Pipino	Representantes dos Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas
Titulares: 1 -Helia Aparecida de Lima Silva 2 -Gilson Rufino de Souza	